



MPV 614

00096

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CYRO MIRANDA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA 614/2013

Suprima-se os respectivos incisos II, dos Art. 9º e 11 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 614/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso II do Art. 9º e do inciso II do Art. 11, referem-se à exigência de 10 anos de experiência ou de doutorado, no tema do concurso. Essa exigência impede a contratação de pesquisadores brilhantes, que embora não atendendo a esses critérios, já tenham dado contribuições marcantes em sua área de conhecimento e pesquisa. Procedimento que não constitui nenhuma novidade no mundo acadêmico e adotado nos países que têm tido maior sucesso em seu desenvolvimento científico e tecnológico. É fundamental para o desenvolvimento de nosso país reconhecer e premiar a competência, da forma como está na lei essa prática será desencorajada.

Sala das Comissões, de maio de 2013.


SENADOR CYRO MIRANDA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 19:00
Givago Costa, Mat. 257610